



DECRETO Nº. 176 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: "Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, bem como o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a inscrição de despesas como restos a pagar terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, conforme estabelece o artigo 67 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, conforme estabelece o artigo 69 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

DECRETA:

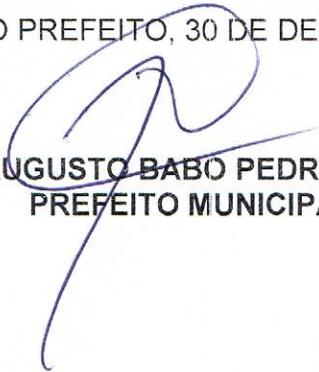
Artigo 1º - O órgão central de Contabilidade do Poder Executivo Municipal deverá cancelar os Restos a Pagar não Processados inscritos do período de 2012 e exercícios anteriores referentes exclusivamente às fontes de recursos 0000 – Recursos Ordinários, 0012 – Recurso de Convênio e 0099 – Recursos Hídricos, considerando especificamente as despesas nela consignadas.

Artigo 2º - O Pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através do presente Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos com esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 3º - No que couber, o presente Decreto também será aplicado aos demais órgãos da administração municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 2013.


JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL